



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 3260/2020**

Dispõe sobre: "criação do Comitê de Apoio para assuntos referentes à Lei Aldir Blanc".

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a sanção da Lei Federal nº 14.017, em 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes, esse Decreto visa garantir o acesso continuado da população de Nazaré Paulista à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social acarretado pela situação de emergência em saúde.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo do Município de Nazaré Paulista, por meio do Departamento Municipal de Educação e Cultura, administrará os recursos de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 2º**- Fica criado o Comitê de Apoio para assuntos referentes à Lei Aldir Blanc, composta de 8 (oito) membros e igual número de suplentes, que terá por responsabilidade providenciar os meios administrativos, jurídicos e operacionais para o recebimento dos recursos federais destinados ao Município de Nazaré Paulista nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**§ 1º** O Comitê de Apoio para assuntos referentes à Lei Aldir Blanc será composto pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação e Cultura, que o presidirá;

II - 2 (dois) representante da Sociedade Civil;

III - 2 (dois) representantes de Agentes Culturais ;

IV - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Os representantes, titular e suplente, Departamento Municipal de Educação e Cultura serão indicados por seu respectivo Dirigente.

§ 3º Os representantes, titular e suplente, da Sociedade Civil e Agentes Culturais serão eleitos por seus pares por meio de Assembleia;

§ 4º Os representantes, titular e suplente, do CMPC serão indicados por seus presidentes e ou dirigente responsável;

§ 5º O Comitê de Apoio para assuntos referentes à Lei Aldir Blanc terá as seguintes atribuições:

I - definir o plano de ação para uso do recurso em no máximo 30 dias após a vigência deste decreto;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Ribeirão Preto para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, e observando-se o artigo 1º deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários para implantação da Lei Federal 14.017/2020 no município;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

**Art. 3º** O Departamento Municipal de Educação e Cultura poderá expedir Resolução para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, especialmente no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 25 de agosto de 2020.

  
**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**  
**Prefeito Municipal**

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Marlucci Marques Mendes  
Assessora de assuntos legislativos